DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1715/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6850/2014
PROTOCOLO	:	1491787
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 205/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.299,05

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 003/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá*** e ***Sports Empório Papelaria e Informática LTDA. - ME***, cujo objeto é a aquisição gêneros alimentícios, com valor contratual no montante de R$ 35.299,05 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o n.º 205/2013, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC01-G. RC – 688/2015 (processo n.º 6880/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de Contrato n.º 003/2014 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 52/54 sua Análise, ANA – 6ICE – 19833/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 22230/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2014 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net